



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 100/87

De, 17 de Novembro de 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR UMA ÁREA DE TERRAS URBANA DESTINADA A SERVIDÃO PÚBLICA E CON - TÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 16 de Novembro de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a permutar com os Senhores OZILIO TARTARI e JOÃO MILANI, as áreas de terras constantes de 525 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), destinada a Rua de Servidão Pública e 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) destinada a canteiro público, num total de 570m² (quinhentos e setenta metros quadrados) localizadas entre as Ruas Goiás e Rio de Janeiro e entre os lotes urbanos nº 19 a 28 da Quadra nº 98 do Loteamento Capão Redondo II, pelos valores devidos de Contribuição de Melhoria, relativos a Pavimentação Asfáltica, frente a servidão, constante de 42m² (quarenta e dois metros quadrados), localizados na Rua Rio de Janeiro e 42 m² (quarenta e dois metros Quadrados) localizados na Rua Goiás, num total de 82m² (oitenta e dois metros quadrados), tudo conforme plantas, croquis, memoriais descritivos e termos de doações anexos e integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 17 de Novembro de 1.987

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL

 Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro